



---

**PORTARIA Nº 160, de 25 de Setembro de 2017.**

Regulamenta a Lei Nº 1641, de 03 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a regulamentar a Lei Nº 1641, de 03 de agosto de 2016,

**DETERMINA:**

Art. 1º - É obrigatória a fixação do Quadro de Horário de Trabalho dos Servidores Públicos em todas as repartições públicas do Município de Mirai, que deverá ser disponibilizado em local visível e de fácil acesso da população.

§ 1º - O Quadro deve conter o nome, o cargo ou função e o horário de entrada e saída dos servidores lotados naquela unidade.

§ 2º - A Secretaria de Administração providenciará o modelo padrão do Quadro de Horário a todas as Secretarias.

Art. 2º - Também deve ser afixado o aviso de horário de atendimento ao público em local igualmente visível, no lado externo da unidade, contendo o nome do órgão municipal e os horários de atendimento ao público: dias da semana e períodos matutino e vespertino.

Art. 3º - A responsabilidade pela elaboração e fixação dos avisos previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria é dos secretários municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 19 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal